DECISÃO DA COMISSÃO

de 18 de Agosto de 2008

que altera a Decisão 2007/870/CE no que respeita à aprovação do plano de vacinação de emergência de suínos em explorações contra a peste suína clássica com vacinas marcadas, na Roménia

[notificada com o número C(2008) 4360]

(Apenas faz fé o texto em língua romena)

(2008/682/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Tratado de Adesão da Bulgária e da Roménia,

Tendo em conta o Acto de Adesão da Bulgária e da Roménia, nomeadamente o artigo 42.º,

Tendo em conta a Directiva 2001/89/CE do Conselho, de 23 de Outubro de 2001, relativa a medidas comunitárias de luta contra a peste suína clássica [1], nomeadamente o terceiro parágrafo do n.º 3 do artigo 19.º,

Considerando o seguinte:

(1) A Directiva 2001/89/CE estabelece medidas comunitárias mínimas de luta contra a peste suína clássica. Essas medidas incluem uma disposição segundo a qual os Estados-Membros devem apresentar à Comissão, após a confirmação de um caso primário de peste suína clássica em suínos selvagens, um plano das medidas para erradicar esta doença. As referidas medidas prevêem também a vacinação de emergência de suínos em explorações suinícolas.

(2) A Decisão 2007/870/CE da Comissão, de 21 de Dezembro de 2007, que aprova, para 2008, os planos de erradicação da peste suína clássica em suínos selvagens e de vacinação de emergência destes suínos e de suínos em explorações suinícolas contra aquela doença na Roménia [2], foi adoptada no âmbito de um conjunto de medidas de luta contra a peste suína clássica nesse Estado-Membro. A referida decisão é aplicável até 31 de Dezembro de 2008.

(3) Um dos planos aprovados pela decisão refere-se à vacinação de emergência contra a peste suína clássica de suínos em explorações suinícolas com uma vacina marcada. A disponibilidade dessa vacina foi restringida depois da aprovação desse plano. A Roménia alterou em conformidade o seu plano de vacinação de emergência.

(4) O plano de vacinação alterado foi apresentado pela Roménia à Comissão para aprovação em 30 de Junho de 2008.

(5) O plano alterado foi examinado pela Comissão, que concluiu a sua conformidade com a Directiva 2001/89/CE. Por conseguinte, deve ser aprovado.

(6) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente da Cadeia Alimentar e da Saúde Animal,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

No artigo 3.º da Decisão 2007/870/CE, a data «29 de Novembro de 2007» é substituída por «30 de Junho de 2008».

Artigo 2.º

A República da Roménia é a destinatária da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 18 de Agosto de 2008.

Pela Comissão

Androulla VASSILIOU

Membro da Comissão

---

[1] JO L 316 de 1.12.2001, p. 5. Directiva com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 2007/729/CE da Comissão (JO L 294 de 13.11.2007, p. 26).

[2] JO L 340 de 22.12.2007, p. 105.